



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador XXXXXX

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprima-se o § 9º do art. 39 da Constituição Federal, oferecido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 9º do artigo 39 veda a incorporação de vantagens (gratificações, por exemplo), o que configura pelo menos dois graves problemas.

No mérito, a proposta suprime um importante incentivo aos servidores que assumem cargo ou função além de suas atribuições normais e que podem incorporar ao seu salário a gratificação percebida durante a função extraordinária (em São Paulo, por exemplo, a incorporação se dá na proporção de 1/10 ao ano).

O segundo problema é que esse dispositivo não envolve matéria previdenciária e, portanto, é estranho ao objeto da PEC da Reforma da Previdência, tratando-se de um verdadeiro "jabuti". Seria mais apropriado deixar aos estados a legislação sobre o tema.

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

Senador XXXX
(PARTIDO - UF)